

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/ COLEGIADO DO PPGMMQ, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece regras para a realização do Exame de Qualificação para os discentes do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ), conforme o Regimento Interno do PPGMMQ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proposta enviada por Comissão constituída para elaborar regras para a realização do Exame de Qualificação,

RESOLVE:

Art. 1º – Todo aluno de mestrado do PPGMMQ deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, conforme as regras descritas nesta resolução.

Art. 2º – Serão consideradas para efeito de aprovação no Exame de Qualificação as seguintes atividades:

I – Defesa de Projeto de Dissertação;

II – Apresentação de artigo de autoria do aluno submetido para publicação em periódico com Qualis na área Interdisciplinar pelo menos B4 ou, caso não possua classificação nesta área, JCR no pelo menos igual a 0,25;

III – Apresentação de artigo completo de autoria do aluno aceito para publicação em Anais de Eventos Científicos.

§1º – O orientador deverá indicar à Coordenação do Programa os membros da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, obedecendo aos critérios descritos no Regimento Interno do Programa, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para a data da defesa de projeto ou para a data da apresentação do artigo.

§2º - No caso de apresentação de artigos, só serão aceitos artigos que tenham sido elaborados após o ingresso no PPGMMQ e que tenham conteúdo que fará parte da dissertação de mestrado do aluno.

Art. 3º – Para o cumprimento da Defesa de Projeto de Dissertação, as seguintes normas devem ser observadas:

I – A defesa deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da matrícula inicial no programa;

II – A Defesa de Projeto de Dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com o acordo do orientador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

III – Na data do requerimento de Defesa de Projeto de Dissertação, o aluno deverá entregar na secretaria cópia digital do projeto de dissertação, contendo, no mínimo, as seguintes seções: Título, Resumo, Introdução, Descrição do Problema, Objetivos, Revisão Inicial da literatura, Cronograma e Referências.

IV – Para a Defesa de Projeto de Dissertação, o aluno deverá expô-lo em sessão pública uma apresentação durando entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) minutos, após a qual será arguido pela comissão julgadora em sessão privada, participando apenas o aluno e os membros da comissão julgadora.

Art. 4º – Para o cumprimento da Apresentação de Artigo Submetido a Periódico ou Artigo Completo Aceito para Publicação em Anais de Eventos Científicos, as seguintes normas devem ser observadas:

I – A apresentação ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da data da matrícula inicial no programa;

II – A Apresentação do Artigo deverá ser requerida pelo aluno, com o acordo do orientador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

III – Na data do requerimento de Apresentação de Artigo, o aluno deverá entregar na secretaria do PPGMMQ cópia digital do artigo, do comprovante de submissão no caso de periódico, do comprovante de aceitação no caso de evento científico e, caso disponível, dos pareceres dos revisores do artigo.

IV – Para a Apresentação do Artigo, o aluno deverá expô-lo em sessão pública com uma exposição durando entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) minutos, após a qual será arguido pela comissão julgadora em sessão privada, participando apenas o aluno e os membros da comissão julgadora.

V – Em caso de artigo que tenha sido escrito em coautoria com outras pessoas além do orientador e do(s) coorientador(es), o aluno deverá explicitar na apresentação quais as contribuições de cada um dos autores no trabalho.

Art. 5º – Na defesa do Exame de Qualificação, o aluno será avaliado por cada membro da comissão julgadora em função dos seguintes critérios: (a) clareza da apresentação, (b) domínio do conteúdo, (c) qualidade do texto, (d) revisão bibliográfica apropriada, (e) viabilidade do projeto e (f) pertinência do tema às linhas de pesquisa do programa.

Art. 6º – Cada membro da comissão julgadora deverá atribuir ao aluno uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado. Será aprovado o aluno que obtiver a menção aprovado de mais da metade dos membros da comissão.

Parágrafo único – Se o aluno for reprovado em Exame de Qualificação e não tiver nenhuma outra reprovação em componente curricular, poderá refazer o Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da realização do primeiro Exame.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor imediatamente.